

# Direito Internacional do Ambiente e da Energia

---

Licenciatura em Engenharia da Energia e Ambiente – Aula 5

---

# 5. Princípios de Direito Internacional da Energia

- **Soberania permanente sobre os recursos naturais (energéticos)**
    - **Importância da delimitação de fronteiras**
    - **Recursos partilhados: dever de cooperação**
    - **Jurisdição nacional sobre atividades energéticas**
  - **Segurança energética**
    - **Assegurar o fornecimento de energia e a proteção física do pessoal, instalações e bens contra o terrorismo, sequestro e conflito armado**
    - **Redução da dependência do petróleo e gás importados, a estabilidade dos preços, e a fiabilidade do fornecimento.**
    - **Aumentar a utilização de energia sustentável**
-

- **Proteção ambiental**
    - **Considerar as consequências ambientais para os outros Estados das atividades energéticas (princípio da proibição de causar dano ambiental)**
    - **Realizar uma avaliação de impacto ambiental quando se verifiquem determinadas condições prévias;**
    - **Consultar os Estados vizinhos em relação a determinadas atividades perigosas, incluindo a sua localização e o transporte de substâncias**
    - **Responsabilidade por danos ambientais**
  - **Responsabilidade dos Estados**
-

- **Acesso aos serviços energéticos**
    - **Serviços energéticos: funcionamento combinado de fontes de energia primária, tecnologias relacionadas com a energia, mão-de-obra, materiais e infraestruturas**
    - **Estados têm o direito de colocar oleodutos / cabos na ZEE/ plataforma continental de outros (artigos 58/1, 79/1 da CNUDM)**
    - **Ligação aos direitos humanos e à pobreza**
    - **Justiça energética**
  - **Desenvolvimento sustentável (Gabcikovo-Nagymaros)**
  - **Utilização racional dos recursos energéticos**
-

- **Cooperação internacional**
    - **Agência Internacional da Energia (International Energy Agency):** organização intergovernamental criada no quadro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) em 1974 na sequência da crise petrolífera de 1973
    - **Inicialmente:** responder a perturbações físicas no fornecimento de petróleo e servir como fonte de informação sobre estatísticas sobre o mercado internacional do petróleo e outros sectores energéticos.
    - **Hoje:** recomendações políticas aos seus membros, bem como das principais economias emergentes, para apoiar a segurança energética/a transição para energia renovável.
-

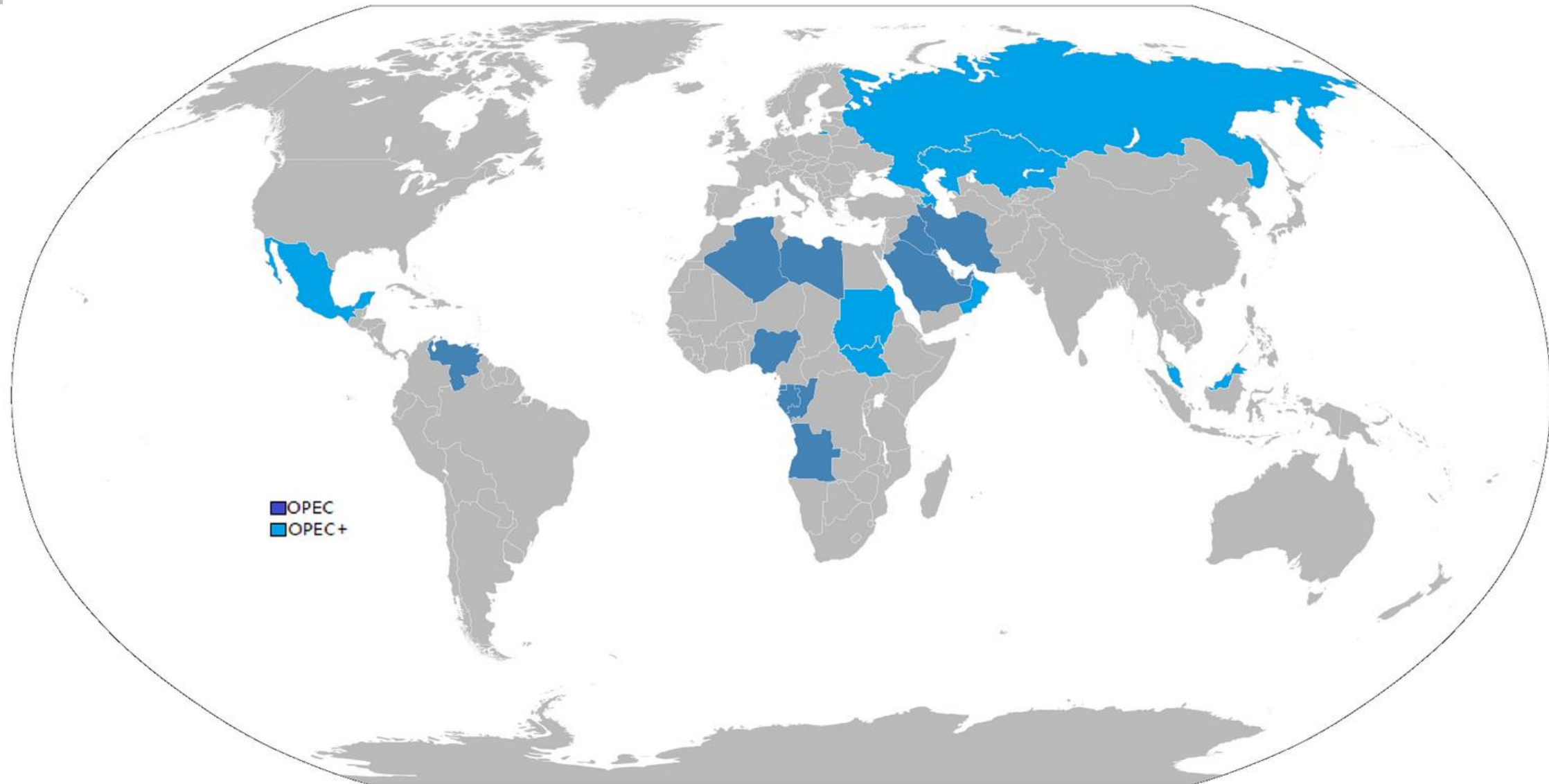
- **Cooperação internacional**
    - **Agência Internacional da Energia Atômica (International Atomic Energy Agency):** organização internacional que procura promover a utilização pacífica da energia nuclear e inibir a sua utilização para fins militares, incluindo as armas nucleares.
    - **Criada como organização autónoma em 1957, reporta tanto à Assembleia Geral das NU como ao Conselho de Segurança.**
    - **Fórum intergovernamental de cooperação científica e técnica na utilização pacífica da tecnologia nuclear e da energia nuclear em todo o mundo, salvaguarda contra o uso indevido da tecnologia nuclear e materiais nucleares, e promoção da segurança nuclear**
-

- **Cooperação internacional**

- **A Agência de Energia Nuclear (NEA) é uma organização intergovernamental organizada no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).**
  - **Originalmente (1958): Agência Europeia de Energia Nuclear**
  - **34 países da Europa, América do Norte e da região Ásia-Pacífico**
  - **A missão da AEN é “ajudar os seus países membros a manter e continuar a desenvolver, através da cooperação internacional, as bases científicas, tecnológicas e jurídicas necessárias para a utilização segura, ecológica e económica da energia nuclear para fins pacíficos”.**
-



- **Cooperação internacional**
  - **Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP):** organização intergovernamental de 13 países.
  - Em 2018 os 13 membros representavam cerca de 44% da produção mundial de petróleo e 81,5% das reservas "provadas" mundiais de petróleo
  - A missão é "coordenar e unificar as políticas petrolíferas dos seus países membros e assegurar a estabilização dos mercados petrolíferos, a fim de assegurar um fornecimento eficiente, económico e regular de petróleo aos consumidores, um rendimento estável aos produtores, e um justo retorno do capital para aqueles que investem na indústria petrolífera"
  - “Cartel”: reduzir a concorrência no mercado



- **Cooperação internacional**
    - **Agência Internacional para as Energias Renováveis (IRENA):** organização intergovernamental mandatada para facilitar a cooperação, fazer avançar o conhecimento e promover a adoção e utilização sustentável das energias renováveis (2010).
    - IRENA promove a adopção generalizada e a utilização sustentável de todas as formas de energia renovável, incluindo bioenergia, geotérmica, hidroelétrica, oceânica, solar e eólica, na busca do desenvolvimento sustentável, acesso à energia, segurança energética e crescimento económico com baixo teor de carbono
-

---

# 6. Regulação Internacional das Actividades Sectoriais de Energia

## Petróleo, Gás e Minerais Offshore

- **A regulação dos recursos energéticos offshore implica tanto o direito internacional como o direito nacional.**
  - **Direito internacional da energia: determina as regras sobre recursos marinhos vivos e não vivos. Baseia-se no Direito do Mar para estabelecer parâmetros para atividades industriais offshore relacionadas com a exploração de energia, transporte marítimo, e proteção do ambiente marinho contra a poluição por petróleo**
  - **Direito nacional: regula a exploração, exploração e produção desses recursos energéticos através de licenças e concessões.**
-

## **Petróleo, Gás e Minerais Offshore**

- **A CNUDM regula a construção, operação e abandono de instalações de energia offshore e a colocação de condutas e cabos offshore / a delimitação das fronteiras marítimas.**
  - **Incerteza considerável sobre as regras de direito internacional relativas às reservas partilhadas de petróleo e gás: Há obrigações de utilização equitativa?**
  - **Na prática, os Estados com depósitos transzonais negociam frequentemente acordos de partilha de produção com base em vários princípios de atribuição.**
  - **Regras sobre a exploração de recursos minerais em “património comum da humanidade” (Antárctida, a área internacional do leito marinho).**
-

## Petróleo, Gás e Minerais Offshore

- Regular os impactos ambientais dos navios, evitar acidentes, descarga de resíduos e o desmantelamento de infraestruturas (Convenção de Londres de 1972; Convenção MARPOL 73/78; Diretrizes da OMI de 1989; Convenção OMI de 1990; Convenção OSPAR de 1992)
  - Em caso de danos, os fundos internacionais de compensação pela poluição por hidrocarbonetos podem proporcionar alguma indemnização e os operadores privados podem ser obrigados as operações de salvamento (Convenção de Salvamento OMI de 1989).
-

## Energia Nuclear

- **Segurança da energia nuclear, notificação e assistência do Estado durante emergências e responsabilidade civil por danos.**
  - **Não-proliferação de armas nucleares.**
  - **Interesse coletivo internacional em minimizar os riscos da utilização de energia nuclear: corpo substancial de leis de tratados e normas técnicas para o sector nuclear em relação à construção e operação, saúde e segurança, proteção contra a exposição (Convenção sobre Segurança Nuclear de 1994), transporte, e eliminação de resíduos nucleares.**
  - **IAEA e a NEA / Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom).**
-



## Energia Nuclear

- **Tratados exigem que os Estados Partes notifiquem os vizinhos e a IAEA sobre libertação de energia nuclear de "importância para a segurança radiológica" e prestem assistência em caso de emergência nuclear grave (Convenção sobre Notificação Rápida de um Acidente Nuclear; Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica).**
  - **Regimes regionais e internacionais de responsabilidade civil: Limitam a responsabilidade por acidentes nucleares em larga escala e estabelecem fundos de indemnização por danos, limitam e repartem a responsabilidade por múltiplos actores (Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares).**
-

Muito obrigado!

---

**Muito obrigado!**

*[ruilanceiro@fd.ulisboa.pt](mailto:ruilanceiro@fd.ulisboa.pt)*

---